

PORTARIA Nº 023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Nomeia Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle e Supervisão do Patrimônio Público do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP.

O Diretor Geral do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna (IMP) - MG, Sr. Heli de Souza Maia, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal nº 4.320/64, as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público – Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO que se faz necessário a baixa de materiais permanentes (imobilizado) que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Supervisão do Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais existentes no Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, que fica composta com os seguintes servidores:

I - Membros Efetivos

- a) Helton José Tavares da Cunha (Matrícula nº 103-7)
- b) Kelly Cristina Mendes (Matrícula nº 4824-0)
- c) Natália Soares Maia (Matrícula 109-7)
- d) Dênia Cristina de Souza Moraes Gomes (Matrícula nº 094-7)
- e) Maria Antonieta Gonçalves dos Santos (Matrícula 106-7)

Art. 2º Para fins desta portaria considera-se:

I – Patrimônio – conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II – Bens Móveis – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III – Bens inservíveis – todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;

IV – Alienação – procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V – Baixa de Bens – procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do IMP;

VI – Descarte de Bens – inutilização de bens móveis patrimoniais.

Art. 3º A Comissão de Inventário do Patrimônio do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, tem por finalidade coordenar a realização do inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.

Art. 4º Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

I – Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do IMP;

II – Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo do IMP, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;

III – Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

IV – Manter registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

V – Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo, descarte e/ou reposição;

VI – Emitir Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;

VII – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 5º A Comissão de Inventário dos Bens Permanentes, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:

I – Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;

II – Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;

III – Conciliação dos bens permanentes do IMP e consolidação dos dados levantados;

IV – Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes.

Art. 6º A Comissão inventariante será presidida pelo servidor Helton José Tavares da Cunha.

§ 2º Faz-se necessária a presença da maioria simples dos membros nas reuniões.

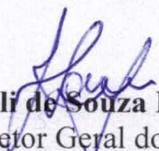
§ 3º Os membros desta comissão escolherão entre si um membro para secretariar as reuniões.

Art. 7º O exercício na Comissão não implica em nenhuma forma de remuneração ou gratificação, sendo acumulável com as atribuições e funções já exercidas no Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP.

Art. 8º O inventário anual de que trata o inciso IV do artigo 4º da presente portaria, deverá ser entregue até o dia 29 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado por ato do Diretor Geral mediante solicitação da Comissão, devidamente motivada e justificada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 29 de setembro de 2021.



Heli de Souza Maia
Diretor Geral do IMP
Matrícula 105-7